

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

Parágrafo único. São consideradas chamadas de emergência aquelas chamadas relacionadas a serviços públicos de atendimento de urgência ou de ocorrências.

Art. 2º Entende-se por trote telefônico:

- I – fatos inverídicos;
- II – simulação de ocorrência;
- III – Com finalidades de divertimento e zombaria;

Art. 3º União, Estados e Municípios em regime de colaboração deverão promover palestras e campanhas que visem conscientizar a população acerca de malefícios dos trotes telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - implementar campanhas em Caráter Educacional prioritariamente destinadas ao Público infanto-juvenil;
- II – Orientar os atendentes dos números de urgência a documentar as ocorrências como trote e encaminhar as autoridades

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218698265500>



competentes, com vistas à aplicação das sanções e penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 5º Além das sanções previstas, a pessoa física ou jurídica, titular da linha telefônica estará sujeito ao pagamento de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trote telefônico é um problema que afeta todo o país, trotes atrapalham os atendimentos de emergência pública de assistência ao cidadão, como exemplo, os sistemas de saúde, de trânsito, da segurança pública e outros, principalmente em tempos de pandemia.

No Distrito Federal, Samu contabiliza mais de 11 mil trotes somente este ano, durante os sete primeiros meses foram recebidas 441.684 chamadas de urgência¹.

No Ceará, tem média de 547 trotes por dia para órgãos como Polícia, Bombeiros e Samu em 2021, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) informou também que diariamente, pelo menos cinco viaturas se deslocam para ocorrências falsas².

No Pará, o número de trotes nesse primeiro quadrimestre chegou a 22.888. De janeiro a março, os índices apresentavam uma queda, entretanto, em abril o número alcançou a marca de 5.140 chamadas falsas³.

Em Mato Grosso, mais de 40 mil trotes foram passados aos números de emergência em 2020, de uma média de 1.809 ligações recebidas diariamente, 113 chamadas correspondem a trotes, o que significa que uma linha que poderia ser ocupada por uma situação de emergência está sendo

¹ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/08/10/samu-contabiliza-mais-de-11-mil-trotes-somente-este-ano/>

² <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/08/10/ceara-tem-media-de-547-trotes-por-dia-para-orgaos-como-policia-bombeiros-e-samu-em-2021.ghtml>

³ <https://agenciapara.com.br/noticia/27834/>



utilizada para uma brincadeira⁴.

É necessário prezar pela importância dos serviços e os prejuízos causados aos próprios usuários decorrentes do seu mau uso, já que os mesmos são oferecidos pelos órgãos governamentais como forma de assistência e manutenção à população nas necessidades diárias, forma de cumprimento do dever de assistência estatal em segurança pública, saúde, educação, saneamento básico, entre outros.

A chamada falsa, além de crime, gera prejuízos sociais, como perda de tempo no serviço dos atendentes, de recursos disponíveis ao deslocar viaturas para um caso inexistente, além da perda social, pois se deixa de atender um caso verídico.

Diante da alta incidência de trotes ocorrida no país e da necessidade do bom funcionamento das políticas públicas assistenciais no Brasil, e visando assegurar o desenvolvimento dos setores públicos, garantir a assistência, segurança e saúde para a população, apresentamos a presente proposição, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO



4 <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/01/13/mais-de-40-mil-trotes-foram-passados-aos-numeros-de-emergencia-em-2020-em-mt.ghtml>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218698265500>

